

## ESTADO DE GOIÁS



### PODER LEGISLATIVO PODER EXECUTIVO

#### LEI N º 561, DE 04 DE OUTUBRO DE 1967.

**“Dispõe sobre a aquisição de equipamento e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, DECRETA E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no Município de Quirinópolis, uma Motoniveladora, até o valor de NCr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS NOVOS).

Artº 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr\$ 115.314,66 (CENTO E QUINZE MIL TREZENTOS E QUATORZE CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), a ser aplicado nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:

1.968 – 56.645.50–

1.969 – 37.096.86–

1.970 – 21.572.30–

§ 2º - A aquisição do equipamento referido acima, poderá outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Artº 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação do Municípios instituídos pelo Artº 26 da Constituição Federal, ou mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal quer extra orçamentários, tais como, por exemplo, quotas dos impostos de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário, do excesso de arrecadação de impostos Estaduais, etc...

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referentes neste artigo.

§ 2º - O prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A ou instituições assemelhadas a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias

correspondentes à liquidação das obrigações contridas da presente lei, para aquisição do equipamento referido no artigo primeiro.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração à agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, criada pelo Decreto nº 59.710 de 2/9/1966, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S/A as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Artº 4º - As operações de créditos previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1965.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 1º de novembro de 1967.

***CÓPIA DO TEXTO ORIGINAL***

HELIO CAMPOS LEÃO

Prefeito Municipal

NEWTON SOARES

Secretário